

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DO CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA



PROCESSO: N° 502548/2018

ASSUNTO: Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: IGEPREV

INTERESSADA: Vanete Barbosa de Andrade

Tratam os autos de aposentadoria em favor de Vanete Barbosa de

Andrade, no cargo de Professora Classe Especial, nível 1, pertencente aos quadros

da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, nos termos da Portaria RET AP nº

4734, de 10/10/2022, (peça 2 – Expediente 014746/2022), remetida pelo IGEPREV,

em atendimento à recomendação desta Corte de Contas, quanto a redução da parcela

relativa ao Adicional por Tempo de Serviço- ATS, de 60% para 50%, conforme

Relatório Técnico da CPP (peça 5).

Remetido os autos ao órgão técnico, este se manifestou favoravelmente

pelo deferimento do registro, tomando por base, entendimento firmado pelo STF, o

qual firmou tese sobre atos sujeitos ao prazo decadencial de 5 (cinco) anos para

julgamento da legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, reforma ou

pensão.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas ratificou

integralmente o entendimento da seção técnica, opinando favoravelmente pelo

deferimento do registro do ato, assim como, assentiu tese do STF quanto aos

princípios da segurança jurídica e confiança legítima quando da tramitação de

processos de aposentadorias nas Cortes de Contas ultrapassar mais de 5 anos.

É o Relatório.

Tv. Quintino Bocaiúva, 1585. Nazaré. Belém - PA. 66035-903. Gabinete do Conselheiro Luis da Cunha Teixeira Tel: 3210-0850/0851/0852/0853 (4º Pav. - Anexo 3)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DO CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA



VOTO:

Considerando o atendimento dos requisitos para a realização da análise dos autos, assim como seguindo posicionamento do STF, acompanho a manifestação do órgão técnico e parecer do Ministério Público defero o registro do ato de aposentadoria.

Belém, de 2023.

Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator